



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 2.096 DE 17 DE JANEIRO 2024

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a recomposição de perdas salariais no percentual de 4,62%, referente ao IPCA acumulado entre os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, conforme tabela anexa, que é parte integrante da presente Lei.

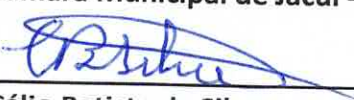
Art. 2º As despesas criadas por esta Lei serão suportadas pelas dotações específicas do orçamento da Câmara Municipal, podendo as mesmas ser suplementadas, e ou anuladas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Jacuí, 17 de janeiro de 2024.


Hernane Lopes de Siqueira

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí - UNIÃO


Célio Batista da Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí - PSDB


Paulo Antônio Soares

1º Secretário da Câmara Municipal de Jacuí - UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.096 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Preliminarmente, importa esclarecer que revisão geral anual não se confunde com alteração ou majoração salarial, e que a revisão aqui tratada decorre de um único fato econômico, ou seja: a perda do valor aquisitivo da moeda no período de um ano, recomendando-se, por essa razão, a adoção de datas e índices iguais entre servidores e agentes políticos.

A revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data base estabelecida em lei.

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à revisão da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano.

Veja-se:

“Art.37 (...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Nesse sentido, dependem de iniciativa privativa para legislar, tanto a fixação e alteração dos valores da remuneração e dos subsídios, quanto a revisão geral prevista no final do dispositivo.

Em atenção ao princípio da independência dos Poderes, bem como respeitando a autonomia dos entes que compõem a Federação, bem como sua capacidade de auto-organização, a Constituição estabeleceu competências distintas no tocante à remuneração dos agentes políticos e servidores públicos, cabendo à Câmara Municipal a iniciativa de lei para fixar os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, consoante previsão contida no art. 29, V, da Magna Carta.

Desse modo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa de projeto de lei que objetive a promoção de acréscimos na remuneração de seus servidores, conforme esclarece os arts. 35, inciso V, alínea b e 35, inciso I, da Lei Orgânica Municipal cabendo, ademais, ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de lei que vise alteração remuneratória, em atenção ao princípio da simetria.

Dito isto, nos termos do disposto no dispositivo constitucional em comento, a iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo **aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

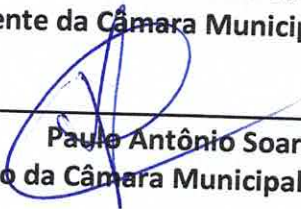
Câmara Municipal de Jacuí, 17 de janeiro de 2024.


Hernane Lopes de Siqueira

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí - UNIÃO


Célio Batista da Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí - PSDB


Paulo Antônio Soares

1ª Secretário da Câmara Municipal de Jacuí - UNIÃO